



PRIMEIRO-MINISTRO

N.º 193/PM-GPM/X/2024
Díli, 01 de outubro de 2024

Assunto: Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025


Excelência,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e no n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, venho por este meio, em nome do IX Governo Constitucional, apresentar a Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025, aprovada na reunião do Conselho de Ministros do dia 30 de setembro de 2024, acompanhada, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, dos artigos 41.º a 43.º e do n.º 1 do artigo 47.º da referida Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, pelo Relatório, pelos Desenvolvimentos Orçamentais e pelos Elementos Informativos.

A Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025 segue o lema *“Investimento em Infraestruturas Estratégicas, Reforço da Economia e Melhoria do Bem-Estar dos Cidadãos”*.

Remeto, ainda, nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º e nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro e pela Lei n.º 2/2022, de orçamental de fevereiro, os seguintes documentos: (i) o Relatório com a estimativa do Rendimento Sustentável para o ano orçamental no qual a transferência é feita (2025) e para o ano orçamental anterior (2024); (ii) o Relatório do Auditor Independente de certificação do montante da estimativa do Rendimento Sustentável Estimado; (iii) o Relatório com a estimativa do montante em que ficará reduzido o Rendimento Sustentável Estimado dos exercícios orçamentais subsequentes, por força da transferência do Fundo Petrolífero de montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado; (iv) o Relatório do Auditor Independente que certifica as estimativas de redução do Rendimento Sustentável Estimado; e, (v) a justificação sobre os motivos que levam a considerar como sendo no interesse de Timor-Leste, a longo prazo, que se efetue uma transferência em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os meus mais respeitosos cumprimentos.


Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

Sua Excelência,
Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional



PRIMEIRO-MINISTRO

Sua Excelência,
Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

Díli, 01 de outubro de 2024

Assunto: Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025 e justificação da realização de uma transferência do Fundo Petrolífero em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado

Excelência,

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, venho por este meio, em nome do IX Governo Constitucional, apresentar a Vossa Excelência a Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025, acompanhada, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, dos artigos 41.º a 43.º e do n.º 1 do artigo 47.º da referida Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, pelo Relatório, pelos Desenvolvimentos Orçamentais e pelos Elementos Informativos.

Adicionalmente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, apresento igualmente a Vossa Excelência a justificação sobre os motivos que levam a considerar como sendo no interesse de Timor-Leste, a longo prazo, que se efetue uma transferência em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero, juntamente com os demais documentos previstos na Lei do Fundo Petrolífero.

Excelência,

A Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025 define as prioridades governamentais para 2025, sob o lema *“Investimento em Infraestruturas Estratégicas, Reforço da Economia e Melhoria do Bem-Estar dos Cidadãos”*.

O Governo prevê que o valor das transferências do Fundo Petrolífero em 2025 não exceda o montante de US\$1.561.073.539,00, sendo a transferência de US\$551.949.714,00 correspondente ao Rendimento Sustentável Estimado, e o montante de US\$1.009.123.825,00 superior do Rendimento Sustentável Estimado.



PRIMEIRO-MINISTRO

O Orçamento Geral do Estado para 2025 dá continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Governo desde que iniciou funções, assegurando o investimento em infraestruturas estratégicas, crescimento económico e iniciativas destinadas a melhorar o bem-estar dos cidadãos timorenses, com vista a alcançar os objetivos estratégicos definidos no Programa do IX Governo Constitucional: 1) Reafirmar o Estado de Direito Democrático; 2) Investir no Desenvolvimento do Capital Social; 3) Prosseguir com o Desenvolvimento das Infraestruturas Essenciais; 4) Promover o Desenvolvimento da Economia; 5) Prosseguir na Consolidação Governativa; e 6) Promover a Boa Governação e o Combate à Corrupção.

O Governo está comprometido com a prossecução destes objetivos e dos objetivos definidos no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, considerando também as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de modo a alcançar o desenvolvimento sustentável e inclusivo do país, reduzir a pobreza e melhorar o nível de vida do povo de Timor-Leste, garantindo que o desenvolvimento do país se faz sentir na esfera de todos os cidadãos, e que ninguém fica para trás.

Com esta finalidade, o Governo definiu as prioridades e medidas fundamentais nestas três grandes áreas, refletidas na proposta do Orçamento.

O investimento em infraestruturas estratégicas passa pela construção de uma rede moderna de estradas, pontes, aeroportos, telecomunicações e sistemas de energia. Destaca-se a atribuição de uma dotação orçamental de US\$ 227,3 milhões no Programa Estradas e Pontes, a alocação de US\$ 29,6 milhões do Fundo das Infraestruturas para o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, mormente o Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, a alocação de US\$ 2,5 milhões do Fundo das Infraestruturas para o Projeto de Instalação de Fibra Ótica que irá permitir, a partir de 2025, o fornecimento de internet de alta velocidade no país, e US\$ 5 milhões para a gestão da fibra ótica, e do montante de US\$ 12,2 milhões para a expansão da rede elétrica, nomeadamente em áreas que permanecem sem ligação à rede nacional.

Com vista à promoção do crescimento económico, diversificação da economia e criação de emprego, será feito um investimento estratégico em setores críticos, como petróleo e minerais, agricultura, comércio e indústria, emprego, turismo e desenvolvimento do capital humano. No setor do petróleo e recursos minerais, o Governo alocou US\$ 40,5 milhões do Fundo das Infraestruturas para o programa de Gestão de Petróleo e Recursos Minerais, e, no âmbito do projeto *Greater Sunrise*, projeto fundamental para o país, uma verba de US\$ 12 milhões.



PRIMEIRO-MINISTRO

Adicionalmente, é alocada uma verba de US\$ 4,6 milhões do Fundo das Infraestruturas no programa de Investimento e Diversificação Económica para fortalecer o setor do comércio e indústria, uma verba de US\$ 40,8 milhões para dinamizar os setores agrícola, pesqueiro, pecuário e florestal, uma verba de US\$ 1,98 milhões do Fundo das Infraestruturas, para fortalecer o setor do turismo e de US\$ 4,8 milhões para o Programa do Turismo, como um dos principais motores da diversificação económica, e uma dotação de US\$ 23,3 milhões para o desenvolvimento do mercado de trabalho, criação de empregos, investimento em formação profissional e apoio à incubação de empresas. Em conformidade com o compromisso do Governo com a necessidade de adaptação às alterações climáticas, o investimento nestes setores considera a promoção da resiliência climática.

Constituindo a melhoria do bem-estar dos cidadãos a prioridade máxima do Governo, a proposta do Orçamento Geral do Estado para 2025 concretiza o compromisso com o desenvolvimento do capital humano, através de iniciativas que reforçam os sistemas de proteção social, dos serviços de saúde, da educação e dos serviços públicos. É alocada uma verba de US\$ 17,2 milhões para o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, uma verba de aproximadamente US\$ 406 milhões para apoiar a sociedade civil, a saúde e os serviços sociais, uma verba de US\$ 145,8 milhões para o setor da educação e formação, uma dotação de aproximadamente US\$ 99,2 milhões para o setor da saúde e, por fim, para iniciativas de água, saneamento e higiene em vários municípios, para promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, reduzir os riscos para a saúde pública e proteger o ambiente, uma verba de US\$ 26 milhões. O Governo está, também, empenhado em prosseguir com a descentralização, reforma estrutural que permitirá complementar o programa de desenvolvimento rural e urbano, e o desenvolvimento equilibrado de todos os municípios e regiões do país.

Excelência,

O Fundo Petrolífero foi constituído para assegurar a utilização equilibrada dos recursos do país, exigindo a lei que, para além de uma gestão transparente e rigorosa, as transferências que excedam o Rendimento Sustentável Estimado para financiar o Orçamento Geral do Estado têm de ser do interesse do país a longo prazo.

Os investimentos e medidas estratégicos que constam da Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2025 constituem passos decisivos para o desenvolvimento do país a longo prazo e para a melhoria do bem-estar e condições de vida do povo timorense. São fundamentais não apenas para satisfazer as necessidades da geração atual, mas também para criar uma base sustentável que permita satisfazer as necessidades das gerações vindouras.



PRIMEIRO-MINISTRO


A sua implementação torna, pois, necessário recorrer a uma transferência do Fundo Petrolífero superior ao Rendimento Sustentável Estimado.

Esta transferência não se destina a suportar despesas correntes relacionadas com o funcionamento da administração do Estado, mas, pelo contrário, destina-se a financiar os investimentos estratégicos, fundamentais e imprescindíveis, que constituem o pilar para o desenvolvimento sustentável do país a longo prazo.

Pelo exposto, com base nos fundamentos apresentados, submete-se à consideração do Parlamento Nacional a aprovação de uma transferência do Fundo Petrolífero em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado.

Neste sentido, apresento, a Vossa Excelência, para efeitos de apreciação deste pedido, o Relatório com a estimativa do Rendimento Sustentável para o ano orçamental no qual a transferência é feita (2025) e para o ano orçamental anterior (2024), o Relatório do auditor independente certificando o montante da estimativa do Rendimento Sustentável, o Relatório com a estimativa do montante em que ficará reduzido o Rendimento Sustentável Estimado dos exercícios orçamentais subsequentes, por força da transferência a partir do Fundo Petrolífero de montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado e o Relatório do Auditor Independente que certifica as estimativas de redução do Rendimento Sustentável Estimado, exigidos pelas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º e pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os meus mais respeitosos cumprimentos.


Kay Rala Xanana Gusmão

Primeiro-Ministro



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças
Gabinete Ministerial



No. 397/GMdF/IX/2024-09

Díli, 30 de setembro de 2024

Excelentíssimo

Senhor Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Excelência,

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero, aprovada pela Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, apresenta-se *infra* o cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o ano orçamental de 2025, ano no qual a transferência é feita, bem como para o ano orçamental precedente de 2025.

Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano orçamental de 2025	Montante (US Dólares) 551.949.714,00
Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano orçamental precedente (2024)	Montante (US Dólares) 522.092.899,00

O Rendimento Sustentável Estimado é calculado segundo as regras definidas no Anexo I da Lei do Fundo Petrolífero.

A análise da metodologia na qual se baseiam os cálculos do Rendimento Sustentável Estimado é incluída no Relatório da proposta de lei do Orçamento Geral do Estado para 2025.

De acordo com a alínea c) do artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero, o Auditor Independente deverá certificar o montante do Rendimento Sustentável Estimado, pelo que se junta, em anexo, o relatório de certificação emitido em 30 de setembro de 2024.

Sem mais assunto de momento, aceite os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Ministra das Finanças




Santina J. R. F. Viegas Cardoso



**Building a better
working world**

Ernst & Young
11 Mounts Bay Road
Perth WA 6000 Australia
GPO Box M939 Perth WA 6843

Tel: +61 8 9429 2222
Fax: +61 8 9429 2436
ey.com/au

Ms. Santana J.R.F. Viegas Cardoso
Ministro das Finanças
Torre do Ministério das Finanças, 10.º andar
Aitarak Laran
Díli, Timor-Leste

30 September 2024

RELATÓRIO INDEPENDENTE DE GARANTIA DE FIABILIDADE SOBRE O CÁLCULO DO RENDIMENTO SUSTENTÁVEL ESTIMADO ("RSE")

Âmbito

Fomos contratados pelo Ministro das Finanças da República Democrática de Timor Leste ("Ministério das Finanças") em conformidade com a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, ("a Lei") para a realização de um trabalho de segurança razoável conforme definido nas Normas Internacionais de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, de ora em diante referido como o trabalho, em relação ao cumprimento pelo Ministério das Finanças, em todos os aspetos materiais, com os requisitos para o cálculo do Rendimento Sustentável Estimado ("RSE"), de acordo com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei para o ano a findar em 31 de Dezembro de 2025 ("Anexo I").

Responsabilidades do Ministério das Finanças

O Ministério das Finanças é responsável pelo:

- ▶ Cálculo do RSE para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2025 em cumprimento com os requisitos estipulados no Anexo I da Lei.
- ▶ Confirmar que a mensuração e avaliação dos pressupostos subjacentes que suportam o cálculo cumprem com os requisitos dos parágrafos IV e V do Anexo I da Lei e que todas as matérias relevantes são refletidas no cálculo do RSE.
- ▶ Desenho, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, manutenção de registos e efetuar as estimativas que sejam relevantes para o cálculo do RSE de acordo com o Anexo I da Lei, livre de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Responsabilidades da EY

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião se o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025, com base no trabalho realizado e na evidência obtida.

O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica", e pelos termos de referência acordados com o Ministério das Finanças para a realização deste trabalho em 20 de setembro de 2024. Esta Norma exige que o

trabalho seja planeado e executado para obter uma garantia razoável de fiabilidade de que o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e III do Anexo I da Lei, no cálculo do cálculo do Rendimento Sustentável Estimado ("RSE") para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2025, e para emitir o nosso relatório. A natureza, o tempo e a extensão dos procedimentos selecionados dependem do nosso julgamento profissional, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material no cálculo do RSE, quer devido a fraude ou a erro.

Entendemos que a prova obtida é suficiente e apropriada para proporcionar uma base razoável para a nossa opinião.

Gestão de Qualidade e independência

Mantivemos a nossa independência e confirmamos que cumprimos com os requisitos do Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e que temos as competências e a experiência necessárias para executar este trabalho.

Aplicamos igualmente a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1, Gestão da Qualidade para Firmas que Executem Auditorias ou Revisões de Demonstrações Financeiras, ou Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ou Serviços Relacionados e, como tal, projetamos, implementamos e operamos um sistema de gestão da qualidade incluindo políticas ou procedimentos documentados relativos ao cumprimento com requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Descrição dos procedimentos realizados

Os nossos procedimentos incluíram:

- ▶ A realização de entrevistas ao pessoal-chave para entendimento do processo de reporte do RSE, incluindo o processo de obter e preparar a informação para o cálculo do RSE.
- ▶ A verificação se os critérios de cálculo foram corretamente aplicados de acordo com as metodologias descritas nos parágrafos II e III do Anexo 1 da Lei;
- ▶ A confirmação, com base numa amostra, que os dados usados para o cálculo do RSE estão de acordo com os da base de dados (ver limitação);
- ▶ A verificação das fórmulas usadas no cálculo do RSE e dos mapas de suporte;
- ▶ A realização de procedimentos de revisão analítica para apoiar na verificação da razoabilidade dos dados usados para calcular o RSE.

Ênfase - Limitação inerente

O Ministério das Finanças prepara o cálculo do RSE com base nos pressupostos subjacentes de acordo com as disposições dos parágrafos IV e V do Anexo I da Lei. Alguns desses pressupostos têm por base informação previsional fornecida ou obtida junto de terceiros (por exemplo, produção real e prevista e custos reais e orçamentados, através da informação fornecida pelo operador de joint ventures Bayu-Undan field através da Autoridade Nacional do Petróleo de Timor-Leste e a taxa de retorno de longo prazo do Fundo Petrolífero, fornecida por consultores de investimentos independentes) e o nosso trabalho não inclui a verificação da exatidão, plenitude ou validade das informações obtidas de terceiras entidades.

Segurança razoável significa um nível de segurança elevado, mas não absoluto. A segurança absoluta é raramente alcançável como resultado de fatores tais como: o uso de testes seletivos, as limitações inerentes ao controlo interno, o facto de que muitas das evidências que nos foram disponibilizadas serem persuasivas e não conclusivas, e o uso de julgamento profissional na recolha e avaliação de provas e na formação das nossas conclusões com base nessas provas.

Opinião

Em nossa opinião, o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025. O cálculo apresenta um Rendimento Sustentável Estimado de 551.949.714 de dólares americanos.

Restrições de uso

A informação contida neste relatório é unicamente para uso do Ministério das Finanças, de acordo com a carta compromisso datada de 20 de setembro de 2024, com o objetivo de expressar uma opinião se o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025. Renunciamos a qualquer responsabilidade perante terceiros, para além do Ministério das Finanças, por qualquer fiabilidade neste relatório, ou para qualquer propósito diferente daquele para o qual foi preparado.



Ernst & Young
Perth
Australia



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças
Gabinete Ministerial



No.: 396/GMdF/IX/2024-09

Díli, 30 de setembro de 2024

Excelentíssimo

Senhor Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Assunto: **Estimativa do montante em que ficará reduzido o Rendimento Sustentável Estimado nos exercícios orçamentais subsequentes**

Excelência,

Nos termos previstos na alínea b) do artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero, aprovada pela Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, apresenta-se *infra* a redução do Rendimento Sustentável Estimado para os anos orçamentais a partir de 2025, em resultado da inscrição na proposta de lei do Orçamento Geral do Estado para 2025 de uma transferência do Fundo Petrolífero no valor de US\$1.561.073.539, montante que excede o valor do Rendimento Sustentável Estimado:

Ano orçamental	Valor do RSE nos anos orçamentais subsequentes ao Ano Orçamental, caso em 2025 seja feito um levantamento superior ao RSE	Valor do RSE nos anos orçamentais subsequentes ao Ano Orçamental, caso em 2025 seja feito um levantamento igual ao RSE	Redução do RSE
2026	528.175.469	559.109.543	(30.934.074)
2027	535.027.122	566.362.459	(31.335.337)
2028	541.967.250	573.709.054	(31.741.804)
2029	548.997.402	581.150.947	(32.153.545)
2030	556.118.746	588.689.372	(32.570.626)
2031	563.332.465	596.325.582	(32.993.117)
2032	570.639.757	604.060.846	(33.421.089)
2033	578.041.836	611.896.448	(33.854.612)
2034	585.539.931	619.833.690	(34.293.759)
2035	593.135.288	627.873.890	(34.738.602)


Os cálculos foram realizados por técnicos especialistas do Ministério das Finanças, com base nas regras definidas no Anexo 1 à Lei do Fundo Petrolífero.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero, o Auditor Independente deverá certificar as estimativas da redução do Rendimento Sustentável Estimado, pelo que se junta, em anexo, o relatório de certificação emitido em 30 de setembro de 2024.

Sem mais assunto de momento, aceite os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Ministra das Finanças



The image shows a handwritten signature in blue ink that reads "Santina". This signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the text "MINISTRA DAS FINANÇAS" at the top, "REPÚBLICA DE PORTUGAL" around the inner border, and "RDII" at the bottom. In the center of the stamp is a coat of arms featuring a shield with a crown on top, flanked by two figures, and a banner below.

Santina J. R. F. Viegas Cardoso



**Building a better
working world**

Ernst & Young
11 Mounts Bay Road
Perth WA 6000 Australia
GPO Box M939 Perth WA 6843

Tel: +61 8 9429 2222
Fax: +61 8 9429 2436
ey.com/au

Ms. Santana J.R.F. Viegas Cardoso
Ministro das Finanças
Torre do Ministério das Finanças, 10.º andar
Aitarak Laran
Dili, República Democrática de Timor-Leste

30 de setembro de 2024

Relatório de Conclusões Factuais para o Ministro das Finanças da República Democrática de Timor-Leste relativas à redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado (RSE)

Escopo e propósito

Efetuámos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com o Ministério das Finanças da República Democrática de Timor-Leste (“Ministério das Finanças”) (a “Parte Contratante”), com o objetivo de auxiliar o Ministério das Finanças a avaliar a exatidão do montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025 em conformidade com a alínea c) do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005 do Fundo Petrolífero, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, o Orçamento Geral do Estado e o Regime de Gestão das Finanças Públicas (“Lei”). Os relatório de conclusões factuais pode não ser adequado para outro propósito.

Restrições ao uso

O presente relatório destina-se exclusivamente ao uso da parte contratante e não se destina a ser e não deve ser usado por outras partes.

Renunciamos a qualquer responsabilidade perante terceiros, por qualquer perda ou responsabilidade que esses terceiros possam sofrer ou incorrer, decorrente de ou relacionada com ou de qualquer forma ligada com o conteúdo do nosso relatório, da entrega do nosso relatório a terceiros ou a confiança que terceiros depositem no nosso relatório.

Responsabilidades da parte contratante

A parte contratante reconheceu que os procedimentos acordados são apropriados para o propósito do nosso trabalho.

Responsabilidades do EY

Nós executamos os procedimentos acordados em conformidade com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400, Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados com Respeito a Informação Financeira. Um trabalho de procedimentos acordados consiste em executar os procedimentos acordados com a parte contratante, e reportar as conclusões, que são os resultados factuais dos procedimentos acordados. Não expressamos qualquer representação sobre a adequação ou a suficiência dos procedimentos acordados descritos abaixo seja para o propósito para o qual este relatório foi solicitado ou para qualquer outro propósito.

O presente trabalho de procedimentos acordados não é uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de segurança razoável. Caso tivéssemos efetuado procedimentos adicionais, outras matérias poderiam ter chegado ao nosso conhecimento que seriam reportadas a V. Exas.

Nossa independência e gestão de qualidade

Ao realizar o trabalho de procedimentos acordados, cumprimos com os requisitos de ética no Código de Ética para Contadores Profissionais emitido pelo Conselho Internacional de Normas de Ética para Contadores (Código de Ética). Não precisamos ser independentes para os fins deste trabalho. No entanto, cumprimos os requisitos de independência do Código de Ética que se aplicam a trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditoria financeira ou trabalhos de revisão.

A EY aplica a Norma Internacional de Gestão da Qualidade 1, que exige que concebamos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relativos ao cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Descrição dos procedimentos realizados.

Executamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a parte contratante sobre o montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025.

Nossos procedimentos e conclusões factuais

Os procedimentos foram efetuados exclusivamente com o objetivo de auxiliar o Ministério das Finanças a avaliar a exatidão do montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025. Os procedimentos efetuados e as conclusões factuais são como segue:

Procedimentos efetuados	Conclusões factuais
<p>1. Obtenção dos cálculos subjacentes ao apuramento do montante pelo qual o RSE^(Nota 1) será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025, os quais suportaram o relatório ao Governo elaborado nos termos da alínea b) do artigo 9.1.º da Lei.</p>	<p>Obtivemos os cálculos subjacentes ao apuramento do montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025, os quais suportaram o relatório ao Governo elaborado nos termos da alínea b) do artigo 9.1.º da Lei.</p>
<p>2. Resumo do montante pelo qual o RSE será reduzido para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero, em resultado dos cálculos obtidos no procedimento 1.</p>	<p>Resumimos, no Apêndice A, o montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025, em resultado dos cálculos obtidos no procedimento 1.</p>
<p>3. Conciliação da metodologia subjacente aos cálculos obtidos no procedimento 1 com a metodologia adotada no cálculo do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025, de acordo como os parágrafos II e III do Anexo I da Lei previamente obtido pela EY como parte do trabalho de garantia de fiabilidade cujo respetivo relatório foi emitido em 30 de setembro de 2024. Reporte de quaisquer exceções encontradas.</p>	<p>A metodologia de cálculo subjacente aos cálculos obtidos no procedimento 1 estão em conformidade com a metodologia adotada no cálculo do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025, de acordo como os parágrafos II e III do Anexo I da Lei previamente obtido pela EY como parte do trabalho de garantia de fiabilidade cujo respetivo relatório foi emitido em 30 de setembro de 2024. Não foram identificadas quaisquer exceções.</p>
<p>4. Obtenção do valor proposto da transferência do Fundo Petrolífero, que consiste num valor em excesso do RSE calculado pelo Ministério das Finanças para efeitos do Orçamento do Ano Fiscal de 2025 e reconciliação do valor com o cálculo obtido no procedimento 1.</p>	<p>Obtivemos do Ministério das Finanças o valor proposto da transferência do Fundo Petrolífero, o qual ascende a 1.561.073.539 de dólares americanos. Conciliámos o valor da transferência proposta, no montante de 1.561.073.539 de dólares americanos, com os cálculos obtidos no procedimento 1.</p>
<p>5. Recálculo do montante da redução no RSE, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência proposta pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025.</p>	<p>Efetuámos o recálculo do montante da redução no RSE, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da transferência proposta pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025. Não foram identificadas quaisquer exceções.</p>

Note 1 - o RSE para um determinado ano fiscal é calculado como 3% do valor total estimado do Fundo Petrolífero no final do ano fiscal anterior adicionado do valor presente dos "recebimentos das futuras receitas de petróleo" com base numa taxa de desconto igual à taxa de retorno do investimento futuro do Fundo Petrolífero. Com a término do Acordo de Partilha de Produção do campo Bayu-Undan, os recebimentos das futuras receitas de petróleo foram estimados em 35,3 milhões de dólares e 60,8 milhões de dólares americanos para o ano findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, respectivamente. O ESI apurado para o período que terminará a 31 de dezembro de 2025 ascende a 551.949.714 dólares americanos.

Ernst & Young

Ernst & Young
Perth
30 de setembro de 2024

Apêndice A

A tabela abaixo resume a redução ao RSE para os anos a findar em 31 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2035, em resultado da proposta transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2025.

RSE para os anos fiscais de 2026 a 2035 assumindo:

	A proposta de transferências do Fundo Petrolífero em 2025 no valor de 1.561.073.539 de dólares americanos	A proposta de transferências do Fundo Petrolífero em 2025 no valor de 551.949.714 de dólares americanos	Redução do RSE
Ano fiscal	de dólares americanos	de dólares americanos	de dólares americanos
31 de dezembro de 2026	528.175.469	559.109.543	(30.934.074)
31 de dezembro de 2027	535.027.122	566.362.459	(31.335.337)
31 de dezembro de 2028	541.967.250	573.709.054	(31.741.804)
31 de dezembro de 2029	548.997.402	581.150.947	(32.153.545)
31 de dezembro de 2030	556.118.746	588.689.372	(32.570.626)
31 de dezembro de 2031	563.332.465	596.325.582	(32.993.117)
31 de dezembro de 2032	570.639.757	604.060.846	(33.421.089)
31 de dezembro de 2033	578.041.836	611.896.448	(33.854.612)
31 de dezembro de 2034	585.539.931	619.833.690	(34.293.759)
31 de dezembro de 2035	593.135.288	627.873.890	(34.738.602)